



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para contratação de prestador de serviços para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta autarquia, sem fornecimento e reposição de peças, no exercício de 2026, visando manter os mesmos em boas condições (manutenção e conservação) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação especificada neste Anexo se justifica pela necessidade de se manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) os aparelhos de ar-condicionado do prédio sede deste CRF, visto que esta autarquia não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização desta atividade.

Vale salientar que os serviços de (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) dos aparelhos de ar-condicionado, objeto do presente instrumento são de prestação continuada, visto que são essenciais para a Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CRF/RN, razão pela qual pode se estender por mais de um exercício financeiro, até o limite de 10 (dez) anos, por imposição do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

A presente aquisição está prevista no item 24 do Plano de Contratações Anual de 2026 do CRF/RN.

Frise-se que o estudo técnico preliminar foi dispensado no presente caso com base no art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21, no art. 14, I, da IN n.º 58/2022 e no art. 1º, da Deliberação n.º 11/2024 do CRF/RN.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

Os equipamentos de ar-condicionado instalados no CRF/RN são os seguintes:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Capacidade	Localização
1	1	Split	GREE	18.000 BTU	Contabilidade
2	1	Split	GREE	30.000 BTU	Diretoria
3	1	Split	COMFEE	18.000 BTU	Cadastro
4	1	Split	ELGIN	9.000 BTU	Jurídico
5	1	Split	MIDEA	30.000 BTU	Plenário



6	1	Split	GREE	9.000 BTU	Fiscalização
7	1	Split	GREE	9.000 BTU	Cobrança
8	1	Split	SPRINGER	22.000 BTU	Recepção
9	2	Split	COOLIX	60.000 BTU	Auditório
10	1	Split	SPRINGER	18.000 BTU	Sala de espera
11	1	Split	GREE	12.000 BTU	Comunicação

3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 4.2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei n.º 14.133/21.
- 4.2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar-condicionado "split system" do edifício sede do CRF/RN, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 3.1.
- 4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros, mediante 1 (uma) visita semanal obrigatória, perfazendo, por mês, no mínimo um total de 4 (quatro) visitas.
- 4.2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 4.2.3.1. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 4.2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 4.2.3.3. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- 4.2.3.4. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.
- 4.2.3.5. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE,



qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar-condicionado.

- 4.2.3.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- 4.2.3.7. A execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO.
 - d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 4.2.3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.2.3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 4.2.3.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 4.2.3.11. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 4.2.3.12. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 4.2.3.13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e



qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

- 4.2.3.14. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 4.2.3.15. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.2.3.16. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 4.2.3.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.2.3.18. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 4.2.3.19. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO**
- 4.2.3.20. Para cada serviço preventivo, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto etc.).
- 4.2.4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR-CONDICIONADO.**
- 4.2.4.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.
- 4.2.4.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 4.2.4.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CRF/RN, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 4.2.4.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.



- 4.2.4.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.
- 4.2.4.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 4.2.4.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.
- 4.2.4.8. A CONTRATANTE, durante a execução contratual, também deverá fornecer o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.
- 4.2.4.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado.
- 4.2.4.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas nos itens anteriores.
- 4.2.4.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 4.2.4.12. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 4.2.4.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.



- 4.2.4.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 4.2.4.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 4.2.4.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.A CONTRATADA deve:

- x) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impositivo da manutenção dessas condições;
- y) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- z) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- aa) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- bb) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- cc) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- dd) ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- ee) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- ff) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- gg) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- hh) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- ii) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- jj) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;



- kk) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- ll) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- mm) solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- nn) colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- oo) realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- pp) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- qq) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CRF/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- rr) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- ss) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- tt) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4.3.1.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- d) a contratação de servidor do quadro do CRF/RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- e) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) a subcontratação para execução do objeto.

4.4.A CONTRATANTE deve:

- g) expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- h) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- i) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;



- k) comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- l) observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

5 - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6 - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.



3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Conforme pesquisa de preços efetuada no mercado, a despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em R\$ 5.283,33 (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por mês, totalizando um valor global de R\$ 63.399,96 (sessenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- 8.2. Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a presente contratação estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, conforme dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de manutenção, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.
- 8.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Orçamento Geral do Conselho Regional de Farmácia do RN.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designa o empregado público Francisco de Assis de Oliveira, Matrícula Nº 147, para acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e reparação dos ar-condicionado deste CRF/RN, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do CRF/RN, situado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@crfrn.org.br até o fim do prazo limite previsto neste Termo.
- 10.2. O período de recebimento das propostas será de 16/01/2026 a 21/01/2026.
- 10.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.
- 10.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de propostas, ainda que de terceiros não autorizados.
- 10.5. Após a fase de recebimento de propostas o CRF/RN disponibilizará mapa de preços com todas as propostas enviadas e toda documentação ficará disponível para consulta a partir de solicitação.
- 10.6. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o CRF/RN será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a



Administração, em até 02 (duas) horas após a convocação, sob pena de sanções da Lei 14.133/21.

10.7. O CRF/RN disponibilizará minuta de Termo de Contrato (anexo) para fins de consulta do licitante e posterior firmação.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926
www.crfm.org.br



11.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2026.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente CRF/RN